

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 001/2014

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB torna públicas a abertura de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

I - OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a Prestação de Serviços Odontológicos aos Diretores, Empregados da Prodeb e seus Dependentes**, na Região Metropolitana de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a serem prestados compreendem:

- a) Atendimento em clínica geral e especializada nas áreas de odontopediatria, prevenção dentística, endodontia, periodontia, prótese, cirurgia, ortodontia e radiologia.
- b) Perícia, para avaliação inicial e final dos serviços odontológicos prestados aos beneficiários.

II - APRESENTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar, no prazo e horários estabelecidos no item 3.1 do capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

**À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP
A/C ANDRÉA FONSECA
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
(Nome Completo do Profissional) – Fone/Fax: _____**

III- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos a partir de 24 de abril de 2014, após a data da publicação do presente Edital, de segunda a quinta-feira das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h e na sexta-feira das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h, no Setor de Protocolo da Prodeb no endereço abaixo:

Avenida 4, nº 410 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-002

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao seu objeto;

4.2. Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas, ainda que temporariamente, de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

4.3. Ficam impedidas de participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas constituídas por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar e que tenham objetos similares ao da empresa punida;

4.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei;

4.5. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, conforme dispõe a Lei Estadual nº 6.677/1994;

4.6. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento e da execução dos serviços a ele relativos os demais agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

4.7. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

V - HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.1. Pessoa Física

5.1.1. Curriculum Vitae atualizado (informar endereço, telefone e Fax);

5.1.2. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado;

5.1.3. Cópias autenticadas do (s) Certificado de Cursos ou Registro e Inscrição de Especialização reconhecida pelo Conselho Federal, nas áreas que estão sendo credenciadas;

5.1.4. Cópia autenticada do comprovante de registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado, onde atua o profissional, juntamente com a prova de quitação da anuidade relativa ao atual exercício. No caso de parcelamento do pagamento da anuidade, apresentar cópia dos comprovantes já pagos até o mês do pedido de Credenciamento;

5.1.5. Licença e Alvará de Localização e Funcionamento da respectiva Prefeitura Municipal;

5.1.6. Licença e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em nome da pessoa física indicada para o credenciamento;

5.1.7. Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CIC (Cadastro individual de Credenciamento);

5.1.8. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do consultório;

5.1.9. Cópia da inscrição no INSS;

5.1.10. Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do anexo;

5.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

5.1.12. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Pessoa Jurídica

5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2.2 Cópia do Contrato Social e da Cédula de Identidade e CIC do Representante Legal, com registro no cartório e no respectivo Conselho de Classe;

5.2.3. Cópia autenticada do comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado do domicílio ou sede da Clínica, juntamente com a prova de quitação da anuidade relativa ao atual exercício. No caso de parcelamento do pagamento da anuidade, apresentar cópia dos comprovantes já pagos até o mês do pedido de Credenciamento;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.2.5. Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);

5.2.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

5.2.7. Relação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico, com as respectivas especialidades, acompanhada dos comprovantes de Cursos/Certificados de Especialização, nas áreas credenciadas;

5.2.8. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ao qual a Clínica presta serviços semelhantes ao objeto do presente edital;

5.2.9. Licença e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal da Clínica indicada para o Credenciamento;

5.2.10. Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

5.2.11. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos estabelecidos neste edital;

Os documentos acima poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, em cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação por um dos membros da Comissão Especial criada pela Presidência da Prodeb.

Será habilitada a pessoa física ou jurídica que apresentar a documentação dentro do prazo de validade da convocação do credenciamento e atender todos os critérios exigidos no Edital de Credenciamento Odontológico.

Os interessados no credenciamento poderão se manifestar através de pessoas indicadas por eles através de procuração com poderes específicos para este fim ou por sócio ou dirigente, no caso de pessoa jurídica, desde que apresente o contrato social.

VI - JULGAMENTO

6.1. A pessoa física ou jurídica que atender a todas as exigências contidas neste edital será declarada habilitada para o Credenciamento, pela GGP em Ata de Julgamento;

6.2. Será divulgado pela Prodeb, através de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia o Extrato de Despacho de Autorização e Ratificação para o Credenciamento;

6.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo IV e V deste edital;

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital;

7.2. A Prodeb poderá condicionar o Credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operacional;

7.3. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral da Prodeb;
- II – por acordo entre as partes;
- III – judicialmente.

7.4. Nos casos previstos no inciso I do subitem 7.3, a Prodeb notificará, por escrito, o descredenciamento do contratado no prazo de 30 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

7.5. Nos casos previstos no inciso II do subitem 7.3., as partes deverão notificar, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias..

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Prodeb convocará os profissionais credenciados para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, conforme Minuta de Termo de Contrato (Anexo II), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

8.2. Para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 4º, do art. 124, da Lei nº 9.433/05 e suas alterações;

8.3. Os contratos a serem firmados terão vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

8.4. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prodeb, nos termos do art. 139 e seguintes da Lei nº 9.433/05.

IX – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os procedimentos odontológicos serão remunerados com base na Tabela Própria de Serviços Odontológicos utilizada pela Prodeb, (Anexo III).

9.1.1. Nenhum valor adicional deverá ser pago pelo usuário ao credenciado no ato da visita, exceto se a escolha do usuário for de tratamento ou procedimento não previsto na Tabela Própria de Serviços da Prodeb.

9.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado com 15 (quinze) dias após apresentação das Notas Fiscais/Recibos no protocolo da PRODEB, acompanhadas dos Comprovantes de Prestação de Serviço – CPS, devidamente assinado pelo beneficiário ou responsável legal, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo credenciado, no documento de cobrança que deverá conter: o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CIC, nome do banco, agência e o número da conta;

9.2.1. Constatada alguma irregularidade na documentação (Nota Fiscal/Recibo/CPS) o credenciado será comunicado por escrito pela Prodeb em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo/CPS, para regularizar a pendência. A não regularização dentro do prazo previsto acima sujeitará o credenciado a receber o pagamento no mês subsequente à notificação da irregularidade e somente após a regularização;

9.2.2. As Notas Fiscais/Recibos deverão ser apresentadas à Prodeb entre os dias 1º a 10 de cada mês;

9.2.3. A Prodeb suprimirá da fatura apresentada pelo credenciado, os valores pertinentes a serviços não prestados e/ou cobrados a maior ou, ainda, de materiais e equipamentos não utilizados;

9.2.3.1. No caso de supressão de valores da fatura mensal, poderá o credenciado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após os comunicados oficiais da Prodeb, que decidirá em igual prazo;

9.2.3.2. As faturas que apresentarem erros materiais do tipo: preenchimento incorreto, ausência de assinatura dos usuários, ausência de descrição ou descrição parcial do serviço prestado serão devolvidas ao credenciado para os devidos ajustes, sendo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, reiniciado a partir do retorno da fatura com as correções;

X – REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. A tabela de preço da Prodeb poderá ser alterada após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havendo conveniência da Prodeb e suporte orçamentário.

XI – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

11.1. Além das obrigações legais do Código de Ética Odontológica 2006, Art.5º, e as demais constantes deste Instrumento e seus anexos, o Credenciado obriga-se a:

- a) Realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes e utilizando-se de equipamentos apropriados;

- b) Atender aos usuários sem qualquer tipo de discriminação;
- c) Acatar a designação, feita pela PRODEB, de empregado qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitado o código de ética odontológica.
- d) Enviar à PRODEB, quando solicitado, relatório dos serviços prestados, declarando o diagnóstico final e o tratamento realizado, que deverá ser encaminhado em envelope fechado, confidencial, endereçado a Coordenação Social e de Benefícios da PRODEB.
- e) Permitir o acesso dos beneficiários às informações sobre o faturamento que esteja sendo realizado em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados ou a seu dependente;
- f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de credenciamento, qualificação e Regularidade Fiscal.

11.1.2. O CREDENCIADO, se cooperativas ou associações de profissionais de saúde obriga-se, ainda, a zelar para que o atendimento aos beneficiários da PRODEB seja executado dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, bem como as solicitações da PRODEB que se relacionam com o objeto deste Instrumento.

11.1.3, Obrigam-se ainda a indenizar o beneficiário ou dependente, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos e seus respectivos dependentes, desde que provada a sua responsabilidade direta.

11.2. A Prodeb obriga-se a:

- a) Dar conhecimento a seus empregados, diretores e dependentes legais, por intermédio dos meios de comunicação normalmente utilizados, sobre as vantagens e demais informações necessárias oferecidas pela Credenciada, como o horário de atendimento e mudança de endereço;
- b) Orientar os usuários para o perfeito atendimento pelo credenciado;
- c) Efetuar o pagamento, conforme previsto no presente instrumento contratual;
- d) Notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços contratados;
- e) Vistoriar, periodicamente, as instalações da Credenciada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 166 a 169 da Lei 9.433/05;

XIII - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Recursos:

13.1.1. Das decisões proferidas pela Prodeb caberão recursos nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações;

13.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição por escrito, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei;

13.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prodeb e endereçado a esta.

13.2 - Penalidades:

13.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

13.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.2.3. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9.433/2005 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3 - Sanções:

13.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prodeb poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar a multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes do presente Edital:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Modelo de Solicitação de Credenciamento |
| Anexo II | Minuta de Termo de Contrato |
| Anexo III | Tabela de Procedimentos e Preços Odontológicos |

14.2 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, a pessoa física ou jurídica que não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

14.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.4. A Prodeb, na forma do disposto no § 5º do art. 78, da Lei nº 9.433/05 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

14.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à GGP - Gerência de Gestão de Pessoas através dos números 3115-7673 – 3115-7684

14.6. Nenhuma indenização será devida aos contratados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Salvador,/...../ 2014.

.....

Diretor-Presidente

.....

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Companhia de Processamento de Dados da Bahia – Prodeb

At. GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PRODEB

_____ (nome da Pessoa Jurídica/Física), com endereço _____ (rua,bairro,etc) na cidade de Salvador, Bahia, venho solicitar o credenciamento para a prestação de serviços odontológicos nas especialidades de: x ,xx, xx, .x..., para atendimento no (s) horário (s) das: _____ às _____ e _____ dias da semana.

Concordamos em nos submeter às disposições constantes no Credenciamento de Serviços Odontológicos de nº 001/2014.

ATESTAMOS que os serviços propostos para o credenciamento serão executados por profissionais habilitados em suas respectivas áreas/especialidades.

Atenciosamente,

Salvador,.....dede

Nome da pessoa física ou jurídica responsável.

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB XXXXX .

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, CEP – 41.745-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.586/0001-32, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRC 2930001043-0, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, portador do RG nº xxxx SSP/BA e CPF nº xxxx e pelo Diretor de Administração e Finanças, Dr. Paulo de Souza Nunes Filho, portador do RG nº xxx SSP/BA e CPF nº xxxx, doravante denominada **PRODEB** e do outro lado, o xxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede no endereço, xxxxx, **Nº xx**, Sala xx Edf. xx –, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo responsável legal, Dra. XXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxa, do CPF nº xxxxxxxx e CROBA nº xxx, residente e domiciliado nesta Capital, tendo por objeto a prestação de serviços de atendimento Odontológico, conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/0005-00 e de acordo com as Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de atendimento odontológico, pela **CREDENCIADA**, aos diretores e empregados da **PRODEB** e aos seus **dependentes legais** nas especialidades: xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- 2.1.1 PRODEB:** É a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – Prodeb;
- 2.1.2 CONTRATADO:** É a pessoa física ou jurídica (qualificada no presente Contrato), que se obriga a garantir a prestação de serviços odontológicos, através de sua equipe de profissionais qualificados;
- 2.1.3 USUÁRIO:** é a pessoa física que utilizará os serviços prestados pela PRODEB, de acordo com os termos contratados entre estes, seja na qualidade de titular, ou de seus respectivos dependentes.
- 2.1.4 FICHA CADASTRAL:** é o documento validado pela PRODEB, preenchido pelo CONTRATADO, que expressa a constituição jurídica das partes e firma as condições do contrato.
- 2.1.5 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO:** é o cartão que identifica o usuário do Plano Odontológico, o qual deverá ser exigido em toda consulta, juntamente com um documento de identidade com foto, confeccionado pela COSOB – Coordenação Social e de Benefícios da Prodeb.
- 2.1.6 COBERTURA:** especificação dos procedimentos e direitos que cabem aos usuários.
- 2.1.7 PLANO DE TRATAMENTO:** Formulário a ser preenchido pelo profissional, tão logo na primeira consulta, o qual deverá conter todos os dados relativos ao associado e ao tratamento a ser efetuado no mesmo, com base neste documento serão efetuados os pagamentos e liberações de procedimentos.

2.1.8 CPS: A ser fornecido pela PRODEB e preenchido corretamente pela CREDENCIADA, com anotação dos procedimentos realizados, número do plano de tratamento, número da autorização, data, assinatura do profissional e do usuário, a qual deverá vir acompanhada da documentação exigida, constante no Edital.

2.1.9 FATURA GLOSADA: Fatura com incorreções, erros no preenchimento (falta de assinatura do profissional, identificação e assinatura do usuário, data, e procedimentos efetuados), sem apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 140, da Lei nº 9.433/2005.

3.1.1. A prorrogação será sempre realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODEB

4.1. São obrigações da PRODEB:

4.1.1. Dar conhecimento a seus empregados, diretores e dependentes legais, por intermédio dos meios de comunicação normalmente utilizados, sobre as vantagens e demais informações necessárias oferecidas pela **CREDENCIADA**, como o horário de atendimento e mudança de endereço;

4.1.2. Orientar os usuários para o perfeito atendimento pelo credenciado;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no presente instrumento contratual;

4.1.4. Notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços contratados;

4.1.5. Vistoriar, periodicamente, as instalações da **CREDENCIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Além das obrigações legais previstas no Código de Ética Odontológica - 2006, obriga-se, ainda, a CREDENCIADA a:

5.1.1. Realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes e desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários;

5.1.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação;

5.1.3. Acatar a designação, feita pela PRODEB, de empregado qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitando o Código de Ética Odontológica – 2006;

5.1.4. Enviar à PRODEB, quando solicitado, relatório dos serviços prestados, declarando o diagnóstico final e o tratamento realizado, que deverá ser encaminhado em envelope fechado, confidencial, endereçado a COSOB - Coordenação Social e de Benefícios da PRODEB;

5.1.5. Permitir o acesso dos beneficiários às informações sobre o faturamento que esteja sendo realizado em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados ou a seu dependente;

5.1.6. Prestar os serviços em consultório próprio ou por meio de locação, com localização respectiva indicada no preâmbulo deste contrato, se responsabilizando pela aquisição e manutenção de todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessários para o atendimento do serviço ao qual está sendo credenciado;

5.1.7. Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentos clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados por ela nos serviços executados para os fins deste contrato, que devem ser idênticas aos empregados em seus pacientes particulares;

5.1.8. A CREDENCIADA se compromete a manter em seus arquivos fichas clínicas dos pacientes (associados em tratamentos ou concluídos), na qual terá a descrição do trabalho realizado a cada consulta e assinado pelo associado ou dependente legal;

5.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS E PREÇOS

6.1. A tabela de procedimentos e preços a ser utilizada para o preenchimento e confecção dos orçamentos de tratamento dos pacientes será a **Tabela Própria de Serviços Odontológicos da Prodeb.**

6.1.1. Caso, durante o tratamento, seja constatado a necessidade de executar outros serviços que não estiverem previstos no orçamento inicial, a **CREDENCIADA**, de comum acordo com o usuário ou dependente, emitirá um orçamento complementar;

6.1.2. Nenhum valor ou serviço deverá ser pago pelo usuário ao credenciado no ato da visita, exceto se for tratamento ou serviço não previsto na Tabela Própria de Serviços Odontológicos da **Prodeb.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Recibos no protocolo da PRODEB, acompanhadas dos Comprovantes de Prestação de Serviço – CPS, devidamente assinado pelo usuário ou responsável legal.

7.1.1. Havendo alguma irregularidade na documentação (Nota Fiscal/Recibo/CPS) o credenciado será comunicado por escrito pela Prodeb em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo/CPS, para regularizar a pendência. A não regularização dentro do prazo previsto acima sujeitará o credenciado a receber o pagamento no mês subsequente à notificação da irregularidade e somente após a regularização;

7.1.2. As Notas Fiscais/Recibos deverão ser apresentadas entre os dias 1º a 10 de cada mês;

7.1.3. Nenhum valor adicional deverá ser pago pelo usuário ao credenciado no ato da visita, exceto se a escolha do usuário for de tratamento ou procedimento não previsto na Tabela Própria de Serviços da Prodeb;

7.1.4. A Prodeb suprimirá da fatura apresentada pelo credenciado, os valores pertinentes a serviços não prestados e/ou cobrados a maior ou, ainda, de materiais e equipamentos não utilizados;

7.1.5. No caso de supressão de valores da fatura mensal, poderá o credenciado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após os comunicados oficiais da Prodeb, que decidirá em igual prazo;

7.1.6. As faturas que apresentarem erros materiais do tipo: preenchimento incorreto, ausência de assinatura dos usuários, ausência de descrição ou descrição parcial do serviço prestado serão devolvidas ao credenciado para os devidos ajustes, sendo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, reiniciado a partir do retorno da fatura com as correções;

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da vigência do contrato, adotando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada;

9.1.1. A aplicação da multa prevista no item anterior está limitada à ocorrência por 03 (três) vezes durante a vigência do contrato, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

10.1.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 167 da Lei 9.433/05, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções;

10.1.2. A rescisão poderá ser:

a – por ato unilateral e escrito da **Prodeb**, nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI da Lei nº 9.433/05;

b – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **Prodeb**;

c – judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Salvador-Bahia para dirimir eventuais dúvidas e omissões que não constam no presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador,..... de abril de 2014.

Pela CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela PRODEB:

Alvaro Ferreira dos Santos
Diretor Presidente

Paulo de Souza Nunes Filho
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas:

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PRODEB

UNIDADE PADRÃO DE ODONTOLOGIA		VALOR DA UPO	0,23	
CLÍNICA				
81.000.065	CONSULTA		109	25,07
81.000.049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA		130	29,90
80.01.004-0	PERICIA		109	25,07
PREVENÇÃO				
84.000.139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL		96	22,08
84.000.090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR C/ PROFILAXIA (02 ARCADAS)		180	41,40
84.000.198	PROFILAXIA (AMBAS AS ARCADAS)		150	34,50
84.000.201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOROTERAPIA POR SESSÃO - 4 HEMI-ARCADA)		180	41,40
DENTÍSTICA				
85.100.099	RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA - 1 FACE		131	30,13
85.100.102	RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA - 2 FACES		152	34,96
85.100.110	RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA - 3 FACES		196	45,08
85.100.196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (01 FACE)		143	32,89
85.100.200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (02 FACES)		239	54,97
85.100.218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (03 FACES)		278	63,94
85.100.206	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (4 FACES)		125	28,75
75.102.352	NUCLEO DE PREENCHIMENTO PARA RESTAURAÇÃO		167	38,41
85.100.137	RESTAURAÇÃO IONOMERO DE VIDRO (1 FACE)		147	33,81
ENDODONTIA				
85.200.166	TRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR		377	86,71
85.200.140	TRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR		538	123,74
85.200.158	TRATAMENTO ENDODONTICO MULTIRRADICULAR		870	200,10
85.200.115	RETRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR		462	106,26
85.200.093	RETRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR		696	160,08
85.200.107	RETRATAMENTO ENDODONTICO MULTIRRADICULAR		1.089	250,47
85.200.018	CLAREAMENTO EM DENTE DESVITALIZADO		240	55,20
85.100.013	CAPEAMENTO PULPAR		165	37,95
82.001.030	DRENAGEM DE ABSCESSO INTRA ORAL		144	33,12
82.001.022	DRENAGEM DE ABSCESSO EXTRA ORAL		216	49,68
82.001.030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA ORAL DE ABSCESSO		154	35,42
82.000.174	APICECTOMIA UNIRRADICULAR C/ OBTURAÇÃO RETROGADA		391	89,93
82.001.022	INCISÃO E DRENAGEM EXTRA ORAL DE ABSCESSO		196	45,08
82.000.077	APICECTOMIA BIRRADICULAR C/ OBTURAÇÃO RETROGADA		495	113,85
82.000.158	APICECTOMIA MULTIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETROGADA		526	120,98
85.200.123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO		239	54,97
85.200.131	TRATAMENTO DE DENTES C/ RIZOGENESE INCOMPLETA (POR SESSÃO)		143	32,89
85.200.034	PULPECTOMIA		197	45,31

ODONTOPEDIATRIA

83.000.089	EXTRAÇÃO SIMPLES DE DENTE DECIDUO	96	22,08
84.000.074	APLICAÇÃO DE SELANTE (UNIDADE)	90	20,70
83.000.151	TRATAMENTO ENDODONTICOM EM DENTE DECIDUO	210	48,30
83.000.097	APARELHO MANTENEDOR FIXO	388	89,24
83.000.100	APARELHO MANTENEDOR REMOVIVEL	371	85,33
83.000.020	COROA DE AÇO OU POLICARBONATO	265	60,95
83.000.020	COROA EM ACETATO EM DENTE DECIDUO	586	134,78
81.000.014	CONDICIONAMETO EM ODONTOLOGIA(POR SESSÃO - MÁXIMO 2 SESSÕES)	77	17,71
84.000.031	APLICACAO DE CARIOSTATICO (ATE 3 ANOS DE IDADE - 1 SESSÃO)	110	25,30
85.200.042	PULPOTOMIA	153	35,19

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

		QTDE UPO	VALOR
ORTODON TIA - TRATAMENTO PREVENTIVO			
4360	PLACA MIORELAXANTE MUSCULAR (EM CASO E DISFUNÇÃO DA ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR)	836	192,28
80.06.002-1	MORDIDA CRUZADA ANTERIOR OU POSTERIOR	680	156,40
80.06.003-1	PLACA DE PEQUENOS MOVIMETOS	720	165,60

ORTODON TIA - TRATAMENTO CORRETIVO

80.07.001-9	TRATAMENTO ORTODONTICO INTERCEPTATIVO (01 ARCADA)	1.761	405,03
80.07.003-5	CONTROLE MENSAL P/ APARELHOS INTERCEPTATIVOS	221	50,83
80.07.004-3	ORTOPEDIA MOVEL (01 ARCADA)	1.440	331,20
86.000.357	MANUTENÇÃO MENSAL P/ APARELHOS FIXOS (ATÉ 30 MESES)	348	80,04
86.000.365	MANUTENÇÃO MENSAL P/ APARELHOS MOVEIS ATE 24 MESES	240	55,20
86.000.098	APARELHO ORTODONTICO FIXO POR ARCADA	2.200	506,00
86.000.462	APARELHO DE CONTENÇÃO POR ARCADA	822	189,06

PERIODONTIA

85.300.039	RASPAGEM SUBGENGIVAL POR HEMI-ARCADA	236	54,28
82.000.417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO, GENGIVOPLASTIA ,GENGIVECTOMIA COM OU SEM OSTEOPLASTIA (POR HEMI-ARCADA)	385	88,55
82.000.417	GENGIVECTOMIA OU GENGIVOPLASTIA (ATÉ 3 ELEMENTOS)	370	85,10
82.001.073	ODONTO SECÇÃO	317	72,91
82.000.689	ENXERTO GENGIVAL PEDICULADO OU RETALHO DESLIZANTE	336	77,28
85.300.020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTE PERMANENTE (3 DENTES)	257	59,11
82.000.557	CUNHA DISTAL OU PROXIMAL	348	80,04
85.300.063	TRATAMENTO DE ABCESSO PERIODONTAL	176	40,48
82.000.212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	326	74,98

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

		QTDE UPO	VALOR
PROTESE			
85.400.033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	191	43,93
85.400.068	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL	217	49,91
85.400.386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BIILATERAL	881	202,63
85.400.556	REST. METALICA FUNDIDA / BLOCO (METAL NÃO PRECIOSO)	640	147,20

85.400.408	PRÓTESE TOTAL (SUPERIOR E / OU INFERIOR)	2.040	469,20
75.406.049	PRÓTESE PARCIAL	1.152	264,96
85.400.173	COROA METALO - PLASTICA (VENEER) ELEMENTO DE FIXO	1.180	271,40
85.400.149	COROA TOTAL EM METAL	636	146,28
85.400.092	COROA TOTAL ACRILICA	586	134,78
85.400.157	COROA METALO - CERAMICA (METAL N / PRECIOSO - PROTESE UNITARIA)	1.934	444,82
75.406.130	COROA 3/4 OU 4/5	578	132,94
85.400.084	COROA PROVISÓRIA OU ELEMENTO DE FIXO PROVISORIO	218	50,14
85.400.220	NUCLEO METALICO FUNDIDO	367	84,41
4340	PONTO DE SOLDA	209	48,07
85.400.157	PRÓTESE PARCIAL FIXA EM METALO - CERAMICA (METAL N / PRECIOSO)	1.903	437,69
85.400.319	PROTESE FIXA ADESIVA INDIRETA METALOPLÁSTICA	982	225,86
85.400.505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	106	24,38
81.000.308	MODELO DE ESTUDO (SUPERIOR E INFERIOR)	215	49,45
85.400.025	AJUSTE OCLUSAL (POR SESSÃO)	156	35,88
85.400.513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA INLAY BLOCO IGUAL A DENTE	1.820	418,60
85.400.548	RESTAURAÇÃO EM RESINA INLAY	1.129	259,67

CIRURGIA

83.000.089	EXODONTIA SIMPLES	173	39,79
82.001.707	ULECTOMIA	168	38,64
82.000.816	EXODONTIA A RETALHO	348	80,04
82.001.286	REMOÇÃO DE DENTES (INCLUSO / IMPACTADOS)	509	117,07
82.000.859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	179	41,17
82.000.034	ALVEOLOPLASTIA POR ARCADA	576	132,48
82.000.786	EXERESE DE CISTOS ODONTOLÓGICOS - ORAL ATÉ 03 CM / DIAMETRO	336	77,28
82.000.883	FRENULECTOMIA LABIAL	216	49,68
82.000.913	FRENULECTOMIA LINGUAL	240	55,20
72.001.107	REDUÇÃO DA TUBEROSIDADE UNILATERAL	209	48,07
82.001.510	TRATAMENTO CIRURGICO DAS FISTULAS BUCONASAL	432	99,36
82.001.850	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	87	20,01
82.000.708	EXERESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR VIA ORAL	470	108,10
82.001.502	TRACIONAMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE ORTODONTICA	495	113,85
72.001.255	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO OU RESTO DE RAIZES NO SEIO MAXILAR	435	100,05
82.001.251	REIMPLANTE DE DENTES AVULSIONADOS, POR CAUSA TRAUMÁTICA, IN- CLUINDO O APARELHO DE CONTENÇÃO (POR ELEMENTO)	400	92,00
82.001.634	TRATAMENTO CIRURGICO DE TUMORES ODONTOGENICOS	456	104,88
82.000.239	BIOPSIA DA BOCA	336	77,28
82.000.794	EXERES DE MUCOCELE	180	41,40
82.000.808	EXCISÃO DE RANULA	360	82,80
82.001.510	TRATAMENTO CIRURGICO DAS FISTULAS CUTANEO - FACIAL	478	109,94
82.000.468	CONTROLE DE HEMORRAGIA EM REGIÃO BUCO-MAXILO/FACIAL	70	16,10

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

RADIOLOGIA

		QTDE UPO	VALOR
81.000.421	PERIAPICAL	40	9,20
81.000.375	INTERPROXIMAL BITE - WING	35	8,05
81.000.383	OCLUSAL	88	20,24
81.000.405	PANORAMICA	177	40,71
81.000.408	CEFALOMETRICA COM UM TRACADO COMPUTADORIZADO	219	50,37
81.000.278	FOTOS	40	9,20
81.11.009-6	FOTO COMPUTADORIZADA (2 POSES)	61	14,03
81.11.010-1	FOTO COMPUTADORIZADA (4 POSES)	117	26,91

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



80.11.011-8	FOTO COMPUTADORIZADA (6 POSES)	165	37,95
81.000.367	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHOS / IDADE OSSEA	160	36,80
81.000.430	RADIOGRAFIA POSTERO ANTERIOR	132	30,36
81.000.315	A.T.M. POR INCIDENCIA (ATÉ 3 DE CADA LADO)	102	23,46

GGP - Gerência de Gestão de Pessoas
COSOB 2014